

Assunto: Pensão  
Interessada: Guiomar Pessoa de Melo  
Relator: Conselheiro Antônio José Guimarães  
EMENTA: PORTARIA Nº 1553/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém. Pensão. Art. 40, §7º, I, da CF/EC, nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do conselheiro relator, às fls. 67 dos autos. Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1553/12, de 19 de novembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que concede pensão à Guiomar Pessoa de Melo, viúva do ex-servidor inativo Sebastião Viegas de Melo, (falecido em, 23/06/2012), nos termos do Art. 40, §7º, I, da Constituição Federal/Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-1.990,40 (hum mil, novecentos e noventa reais e quarenta centavos).

**ACÓRDÃO Nº 25.269, DE 10/06/2014**

Processo nº 201205136-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Altamira

Assunto: Pensão

Interessados: Lília Rocha Coutinho da Fonseca e Gabriel Felipe Rocha da Fonseca

Relator: Auditor convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Resolução nº 10.249/2011-TCM)

EMENTA: PORTARIA Nº 024/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Altamira. Pensão. Art. 40, §7º, II, da CF/EC, nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do relator, às fls. 79 a 81 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 024/12, de 29 de novembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Altamira, que concede pensão à Lília Rocha Coutinho da Fonseca e Gabriel Felipe Rocha da Fonseca, viúva e filho menor de 21 anos do ex-servidor inativo Getro Tavares da Fonseca, (falecido em, 11/12/2011), nos termos do Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal/Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-680,00 (seiscentos e oitenta reais).

**ACÓRDÃO Nº 25.276, DE 03/06/2014**

Processo nº 140192011-00

Origem: Coordenadoria de Comunicação Social – COMUS/PMB

Assunto: Prestação de Contas de 2011

Responsável: Hélio Rui Oliveira Dória

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Coordenadoria de Comunicação Social – COMUS/PMB. Exercício de 2011. Pela não aprovação das contas. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 103 a 105 dos autos.

Decisão: Negar aprovação às contas da Coordenadoria de Comunicação Social – COMUS/PMB, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Hélio Rui Oliveira Dória, pelas falhas constatadas nos processos licitatórios e contratos, conforme discriminado no relatório da 4ª Controladoria, devendo o interessado recolher ao FUMREAP, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos termos do Art. 120-A, Parágrafo Único IV, do RI/TCM.

**ACÓRDÃO Nº 25.277, DE 03/06/2014**

Processo nº 140192012-00

Origem: Coordenadoria de Comunicação Social – COMUS/PMB

Assunto: Prestação de Contas de 2012

Responsável: Hélio Rui Oliveira Dória

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Coordenadoria de Comunicação Social – COMUS/PMB. Exercício de 2012. Pela não aprovação das contas. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 114 a 116 dos autos.

Decisão: Negar aprovação às contas da Coordenadoria de Comunicação Social – COMUS/PMB, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Hélio Rui Oliveira Dória, pelas falhas constatadas nos processos licitatórios e contratos, conforme discriminado no relatório da 4ª Controladoria, devendo o interessado recolher ao FUMREAP, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos termos do Art. 120-A, Parágrafo Único, IV, do RI/TCM.

**ACÓRDÃO Nº 25.288, DE 12/06/2014**

Processo nº 201220105-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Pensão

Interessada: Inêz Nunes dos Santos

Relator: Conselheiro Antônio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 1578/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém. Pensão. Art. 40, §7º, I, da CF/EC, nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, à fl. 61 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1578/12, de 22 de novembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que concede pensão à Inêz Nunes dos Santos, viúva do ex-servidor inativo Ismaelino Monteiro dos Santos, (falecida em, 17/09/2012), nos termos do Art. 40, §7º, I, da Constituição Federal/Emenda Constitucional nº 41/03, no valor de R\$-933,00 (novecentos e trinta e três reais).

**ACÓRDÃO Nº 25.299, DE 12/06/2014**

Processo nº 201220665-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Edêmia da Silva Teixeira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 1612/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém. Aposentadoria. Art. 40, §1º, III, "a", da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 108 e 109 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1612/12, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que aposenta por tempo de contribuição, Edêmia da Silva Teixeira, nos termos do Art. 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal/Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.695,42 (hum mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos).

**ACÓRDÃO Nº 25.300, DE 12/06/2014**

Processo nº 201300926-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Cicera Alves da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 1752/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém. Aposentadoria. Art. 6, "A", da EC nº 41/2003, com redação na EC nº 70/12. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 108 e 109 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1752/12, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que aposenta por invalidez, Cicera Alves da Silva, nos termos do Art. 6 "A", da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação na Emenda Constitucional nº 70/12, com proventos mensais, no valor de R\$-870,80 (oitocentos e setenta reais e oitenta centavos).

**ACÓRDÃO Nº 25.301, DE 17/06/2014**

Processo nº 201218365-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Pensão

Interessada: Maria José Galvão Gomes

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 1237/2012. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém. Pensão. Art. 40, §7º, I, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 62 dos autos. Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1237/2012, de 22 de outubro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que concede pensão à Maria José Galvão Gomes, viúva do ex-servidor inativo Manoel Raimundo Gomes, (falecido em, 16/06/2012), nos termos do Art. 40, §7º, I, da Constituição Federal/Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor mensal de R\$-1.592,32 (hum mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

**ACÓRDÃO Nº 25.302, DE 17/06/2014**

Processo nº 201218194-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Pensão

Interessada: Marina Silva dos Santos

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 1423/2012. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém. Pensão. Art. 40, §7º, I, da CF/EC nº41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 55 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1423/2012, de 16 de outubro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que concede pensão à Marina Silva dos Santos, viúva do ex-servidor inativo João Evangelista dos Santos, (falecido em, 07/09/2012), nos termos do Art. 40, §7º, I, da Constituição Federal/Emenda Constitucional nº41/03, no valor de R\$- 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais).

**ACÓRDÃO Nº 25.304, DE 03/06/2014, DE 24/06/2014**

**Processo nº 672712012-00**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Arari.

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2012.

Responsável: Ediene Pamplona Bentes.

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: *Fundo de Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Arari. Prestação de Contas. Exercício 2012. Ausência de processos licitatórios. Conta Agente Ordenador. Descumprimento da E/C nº 29/2000. Não Aprovação. Recolhimento. Multas. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – NÃO APROVAR as contas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Arari, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de Ediene Pamplona Bentes, pelas falhas gravíssimas e danosas ao erário, conta "Agente ordenador" no Valor de R\$ 303.737,24 (trezentos e três mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte quatro centavos), o descumprimento da E/C nº29/2000, assim como a ausência de processos licitatórios no montante de R\$ 760.661,28 (setecentos e sessenta mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte oito centavos), devendo a ordenadora efetuar os seguintes recolhimentos:

**II – RECOLHER** ao erário municipal no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, a título de devolução:

- Aos cofres municipais:

- R\$ 303.737,24 (trezentos e três mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte quatro centavos), pelo valor lançando à conta "Agente Ordenador", devidamente atualizado.

**III – MULTAR** a ordenadora de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:

Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, nos termos do Art. 284, I, II, IV do RI/TCM/PA;

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela ausência da totalidade dos créditos adicionais, do parecer do conselho municipal de saúde, da relação de bens móveis e dos contratos temporários, com fundamento no Caput do art. 284, RI/TCM/PA;

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelas divergências no valor total das transferências, na despesa orçamentária, no saldo inicial e final, pela não apropriação dos encargos patronais e o descumprimento da E/C nº 29/2000( saúde), com fulcro do Art. 282-I, B, do RI/TCM/PA;

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sobre as despesas de R\$ 303.737,24 ( trezentos e três mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte quatro centavos) não licitadas, com base no Art. 57, da LC nº 084/2012.

**IV –** Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade.

**V –** Dar ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

**ACÓRDÃO Nº 25.307, DE 24/06/2014**

**Processo nº 201321155-00 (1350042008-00)**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Curuá – Exercício 2008.

Assunto: Recurso Ordinário.

Responsável: Paulo dos Santos Rocha

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ. Recurso Ordinário. Exercício Financeiro 2008. Conhecimento e não provimento. Manutenção da decisão pela. Não Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – Conhecer do Recurso Ordinário, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante no ACÓRDÃO Nº. 24.069, de 27.08.2013, pela NÃO APROVAÇÃO das contas do FMS de Curuá, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de PAULO DOS SANTOS ROCHA, face lançamento de conta "agente ordenador".

**II –** Recolher, aos cofres públicos municipais, no prazo de 30 dias, de

acordo com o Art. 35, da LC n. 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA, a quantia de R\$ 90.570,31 (noventa mil, quinhentos e setenta reais e trinta e um centavos), devidamente atualizada, referente a conta "agente ordenador".

**ACÓRDÃO Nº 25.321, DE 24/06/2014**

Processo nº 201220111-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Rui Daniel Silva Ferreira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 1577/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria. Art. 40, §1º, I, da CF/88, c/c o Art. 6º-A, da EC nº 41/03 (EC nº 70/12). Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 102 e 103 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1577/2012 (fls. 87), de 22 de novembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta por invalidez, Rui Daniel Silva Ferreira, (laudo médico às fls. 04), no cargo de Mecânico – AUX 12, REF. 06, nos termos do Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988, combinado com o Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, com proventos mensais, no valor de R\$-1.007,64 (hum mil, sete reais e sessenta e quatro centavos).

**ACÓRDÃO Nº 25.322, DE 24/06/2014**

Processo nº 201220361-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Elizenda Xavier da Cruz

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 1621/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria. Art. 3º, da EC nº 47/05. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 85 e 86 dos autos. Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1621/2012 (fls. 50), de 03 de dezembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Elizenda Xavier da Cruz, no cargo de Auxiliar de Administração – Nível F, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos mensais, no valor de R\$-2.656,13 (dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e treze centavos).

**ACÓRDÃO Nº 25.323, DE 24/06/2014**

Processo nº 201311205-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Carmelita de Souza dos Santos

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 082/13. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 100 e 101 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 082/2013 (fls. 55), de 23 de maio de 2013, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Carmelita de Souza dos Santos, no cargo de Agente de Serviços Gerais, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.033,95 (hum mil, trinta e três reais e noventa e cinco centavos).

**ACÓRDÃO Nº 25.324, DE 24/06/2014**

Processo nº 201009012-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Pensão

Interessado: José Raimundo da Silva Sena

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 0197/14. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Pensão. Art. 40, §7º, II, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 277 dos autos. Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 0197/2014 (fls. 249), de 05 de fevereiro de 2014, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede pensão a José Raimundo da Silva Sena, viúvo da ex-servidora ativa Violante Sarmanho Costa (falecida em, 21/10/09), nos termos do Artigo 40, §7º, II, da Constituição Federal/Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-1.483,21 (hum mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos).

**ACÓRDÃO Nº 25.354, DE 01/07/2014**

Processo nº 201217326-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria

Interessada: Cesarina Gonçalves Sales

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 1221/2012. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém. Revisão de Proventos de Aposentadoria. EC nº 70/12, Art. 6º, "A", à EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 121 e 122 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1221/2012 (fls. 14), de 19 de setembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que revisa os proventos de aposentadoria da Sra. Cesarina Gonçalves Sales, em face do previsto na Emenda Constitucional nº 70/12, que acrescentou o Art. 6º, "A", à Emenda Constitucional nº 41/03, aposentando a interessada, com proventos de R\$-1.169,36 (hum mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), afetando consequentemente o registro anterior.

**ACÓRDÃO Nº 25.355, DE 01/07/2014**

Processo nº 201217117-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Otávio Nascimento Paiva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 0956/2012. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém. Aposentadoria. Art. 6º, A, da EC nº 41/03, com redação da EC nº 70/12. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 117 e 118